

LEI Nº 143 De 31 de outubro de 1997.

**CRIA A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL - COMDEC - DO  
MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara do Município de Fazenda Rio Grande aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- do Município de Fazenda Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades pública e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal nomeará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo Único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 4º** Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos deste Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

**Art. 5º** Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal noções gerais sobre Defesa Civil.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública, quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) - ameaça à existência e/ou à integridade da população, tais como elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) - paralisação dos serviços públicos essenciais, tais como luz, água, transporte e outros;
- c) - destruição de casas, hospitais;
- d) - falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) - paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário, secundário ou terciário.

**Art. 7º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 8º** Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Art. 9º** A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Diretoria de Operações

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF

IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC

**Art. 10 -** A Presidência da COMDEC compõe-se de um Presidente e de um Adjunto.

**Art. 11 -** Ocupa o cargo de Presidente da COMDEC o chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

**Art. 12 -** O cargo de adjunto é exercido pelo vice-prefeito.

**Art. 13 -** A Diretoria de Operações da COMDEC compõe-se de um diretor de operações e um secretário.

**Art. 14 -** O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

**Art. 15 -** O secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 16 -** O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes

dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

**Art. 17 -** O Conselho de Entidades não Governamentais - CEND, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outros existentes no Município.

**Art. 18 -** Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, como vilas e bairros.

**Art. 19 -** A COMDEC elaborará seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco dias, encaminhando-o à aprovação do Prefeito Municipal, através de decreto.

**Art. 20 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 21 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 1997.

CELSON LUIZ SOARES ROCHA  
Prefeito Municipal